

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1917/2015, que "dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 1917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a MP n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso X do artigo 3º da Lei nº 9.427/1996, modificado pelo artigo 2 do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 1.917, de 2015, para que volte a constar a seguinte redação
"Art. 3º
X - fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado dimite, por infração, de 2% (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado de energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses.
(NR)
JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda não é exatamente a rejeição de debater a mudança na base de cálculo das multas. É tão somente o de retomar o texto anterior para que o Parlamento possa discutir mais aprofundadamente como é exatamente calculado o benefício econômico, de forma a nos dar segurança na decisão de alterar a base de cálculo das multas administrativas sem o risco de torna-las monetariamente inócuas. Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

DEPUTADO FEDERAL LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE